



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I 2.831/94

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

"ACRESCENTA PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL DO Gabinete do Prefeito Município de Santo Antônio da Patrulha para o período de 1994 a 1997 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 1994"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EDIL VON SACTIEL

Responsável pela Secretaria de Administração

ARTIGO 1º. - Fica acrescentado o Programa 22.02- Implantação do Sistema de Telefonia DDD no interior do Município, contido no anexo da Lei Municipal 2.697/93, que ficará com a seguinte redação:

22.02- Implantação do Sistema de Telefonia DDD no interior do Município

Objetivo: Participar da Implantação do Sistema de Telefonia DDD no interior do Município, através de Convênios com os Conselhos de Desenvolvimento das Localidades do interior.

ARTIGO 2º. - Fica acrescentado o Programa 22.02- Implantação do Sistema de Telefonia DDD no interior do Município, contido no anexo da Lei Municipal 2.718/93, que ficará com a seguinte redação:

22.02- Implantação do Sistema de Telefonia DDD no interior do Município

Objetivo: Participar da Implantação do Sistema de Telefonia DDD no interior do Município, através de Convênios com os Conselhos de Desenvolvimento das Localidades do interior.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 1994

"AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a transferir Subvenções Sociais aos Conselhos FERULIO TEDESCO NETTO VIMENTO das LOCALIDADES Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

*Paulo*  
EDIT VON SALTIEL  
esponsável pela Secretaria  
de Administração

FAZO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir Subvenções Sociais aos Conselhos de Desenvolvimento das localidades do Interior, conforme segue:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Atividade 2.081- Convênio com Conselhos de Desenvolvimento das Localidades do Interior

3.2.3.1- Subvenções Sociais